SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração de Retificação n.º 14/2013 de 28 de Agosto de 2013

Retifica-se, o despacho publicado com o n.º 1528/2013, de 26 de agosto, no *Jornal Oficial*, Il série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, omitiu por lapso o anexo áquele despacho.

Assim, publica-se agora o anexo ao Despacho n.º 1528/2013, de 26 de agosto:

"Anexo

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto: "OLEODUTO DE JET-A1"

Tipologia de Projeto Construção de oleodutos e gasodutos, caso geral – alínea h) do número 8 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Clara, Concelho de Ponta Delgada **Proponente**: PetroAçores – Produtos Petrolíferos dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

- 1. Adoção das medidas de mitigação propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com as alterações e adições efetuadas pela Comissão de Avaliação (CA) no seu Parecer Final do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em resultado da apreciação técnica dos documentos, nos termos aceites pela Autoridade Ambiental e nos moldes indicados na presente DIA.
- 2. Implementação de todos os planos previstos no EIA e no parecer da CA com as alterações e correções indicadas por esta, nomeadamente a compatibilização dos Planos de Emergência Ambiental, de Gestão Ambiental da Obra, de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos, de Gestão de Energia e de Gestão Ambiental e de Emergência Interno referentes ao presente oleoduto, com os planos equivalentes a implementar para o projeto "Novo Oleoduto de Fuelóleo de Ponta Delgada" proposto pela Bencom S.A. e nos termos aprovados pela DIA a que este último ficou sujeito.

Estes devem estar disponíveis nos estaleiros da obra e nas instalações administrativas do empreendimento, para consulta e verificação por auditores, inspetores e fiscais e devem ser acompanhados de declarações comprovativas de que foi dado conhecimento do conteúdo dos mesmos aos trabalhadores.

- 3. Implementação do Programa de Monitorização Geodésica, proposto no EIA e pormenorizado nesta DIA em conformidade com os ajustamentos indicados no Parecer Final da CA, o qual pode ser único com o do "Novo Oleoduto de Fuelóleo de Ponta Delgada".
- 4. Disponibilização pelo proponente das condições para a verificação da implementação e adequação das medidas de mitigação, cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade

Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e sujeição do projeto a eventuais medidas corretivas que se demonstrem necessárias no caso de ineficácia das abaixo previstas ou ocorrência de impactes não previstos no procedimento.

- 5. Nos termos do número 1, do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a partir da data da sua emissão não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no número 3 do mesmo artigo.
- 6. A emissão da presente DIA não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito face a legislação em vigor, mesmo que não mencionada no presente documento.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

FASE DE CONSTRUÇÃO

- 1. Obrigatoriedade de acompanhamento e assessoria da obra por técnicos especializados em engenharia ou geotecnia e vulcanoespeleologia, para avaliar da necessidade de ações de reforço e consolidação das formações geológicas junto das arribas mais instáveis ou no caso de interferência com grutas vulcânicas.
- 2. Comunicação, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental, de alterações que resultem no projeto devido à introdução de correções resultantes da instabilidade da arriba costeira ou da interferência com grutas vulcânicas.
- 3. Comunicação, à entidade licenciadora e à autoridade ambiental da deteção de cavidades vulcânicas ou de peças arqueológicas e sujeição do projeto as medidas corretivas de modo a compatibilizar o empreendimento com as exigências de proteção a que está sujeito o complexo das Grutas do Carvão ou qualquer achado com estatuto de proteção.
- 4. No caso das infraestruturas integrantes do estaleiro serem instaladas diretamente sobre o solo, as áreas a ocupar temporariamente devem ser reduzidas ao mínimo indispensável e no fim proceder-se à descompactação e recuperação de todas as zonas abandonadas.
- 5. Existência, nos estaleiros, de meios adequados para conter, eliminar e remediar eventuais focos de contaminação do solo e água, e em conformidade com as necessidades previsíveis no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos.
- 6. No caso de inexistência de instalações sanitárias devidamente ligadas a redes de drenagem e tratamento de águas residuais, como seja a fossa sética, devem ser colocadas casas de banho portáteis com sistema de recolha dos seus efluentes de modo a garantir o respetivo tratamento e reencaminhamento para operador licenciado.
- 7. Existência de um plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos e viaturas envolvidos na construção, com fichas das respetivas inspeções ou outros meios que permitam demonstrar o cumprimento desta medida em auditorias, inspeções e fiscalizações à obra.
- 8. Assegurar formação e sensibilização dos recursos humanos intervenientes nos trabalhos de construção relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, incluindo normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos; os comprovativos destas ações devem ficar disponíveis a inspetores, auditores e fiscais.

- 9. A recuperação paisagística das zonas afetadas pela obra deve ser feita de preferência com plantas das zonas intervencionadas e é interdito o uso espécies vegetais exóticas com caráter invasor.
- 10. Definição de requisitos para admissão e entrada em obra de máquinas e equipamento, existência de uma listagem atualizada das máquinas e equipamentos afetos à empreitada e do respetivo plano de gestão e manutenção, a apresentar pelo empreiteiro, que assegure que os consumos sejam os mais eficientes possíveis e conforme com o plano de gestão ambiental da obra, documentos a ficarem disponíveis para verificação pelos fiscais, inspetores e auditores.
- 11. Existência de um Plano de Gestão de Energia que contemple as boas práticas ambientais com vista à redução dos consumos energéticos, incluindo a Eco Condução com conhecimento dos condutores, privilegiar a utilização de lâmpadas e equipamentos energeticamente mais eficientes, sensibilizar os colaboradores para a necessidade do uso eficiente da energia.
- 12. Criação de um sistema de identificação e registo dos tipos de energia utilizados no decurso da empreitada (elétrica ou combustíveis) e dos respetivos consumos.
- 13. Antes dos trabalhos de escavação, efetuar o levantamento de outras infraestruturas e condutas, incluindo a rede de distribuição de água e em caso de alguma interferência com estas articular a situação com as respetivas entidades exploradoras e assegurar que os seus utentes são avisados atempadamente no caso de cortes previsíveis ou com a maior brevidade se resultar de acidente imprevisto e proceder à respetiva reparação com caráter urgente.
- 14. No caso de interferência com tubagem não assinalada em plantas, os trabalhos devem ser suspensos até à chegada de um responsável da entidade exploradora para determinar a solução adequada e minimizar o risco de acidentes.
- 15. Os trabalhos ruidosos nas zonas residenciais ficam limitados ao período entre as 8 h e as 21 h dos dias úteis.
- 16. Colocação no caderno de encargos da obrigatoriedade do empreiteiro emitir avisos escritos, inclusive com painéis na zona de intervenção, junto da população afetada, sobre o incómodo gerado, explicação do motivo e duração da obra e os benefícios da mesma, não descurando o horário de funcionamento, ou sempre que haja necessidade de efetuar trabalhos não ruidosos fora do horário estabelecido ou aquando da previsão de trabalhos geradores de ruído no período permitido, alertar as populações diretamente afetadas.
- 17. Limitar a presença em obra apenas a equipamentos com homologação acústica nos termos da legislação aplicável, em bom estado de conservação e com comprovativos de estarem devidamente inspecionados.
- 18. Colocação de barreiras acústicas, com características de absorção sonora, face à realização das operações mais ruidosas, incluindo aquando do uso de compressores e bombas.
- 19. Interdição da utilização de cilindros compactadores vibratórios nas zonas do traçado do oleoduto com habitações contíguas ou situadas a menos de 100 metros da vala.
- 20. Criação de barreiras de proteção aos edifícios e às pessoas de forma a assegurar condições de segurança e isolamento relativamente às máquinas, devendo ser assegurada a manutenção, conservação e limpeza regular dos acessos rodoviários e pedonais, localizados na área afeta à obra e adjacentes.

- 21. A área dos estaleiros deve ser reduzida ao mínimo indispensável, afastada dos imóveis com ocupação sensível como habitação, serviços terciários ou ensino e limpa no termo das obras
- 22. A ocupação de vias por esta obra deverá ser realizada nos períodos de menor tráfego, articulada com as respetivas entidades gestoras e com avisos de interrupção ou condicionamentos complementada com sinalização rodoviária adequada ou o uso de "sinaleiros" por forma a minimizar o transtorno causado às populações e garantir a segurança de pessoas e bens.
- 23. Reabilitação, recuperação e reparação do pavimento danificado nas vias de comunicação e de todos os espaços públicos após a conclusão da obra e o mais célere possível, no máximo num prazo de 30 dias úteis.
- 24. Criação de um mecanismo de registo e atendimento, tratamento de reclamações e resposta de pedidos de informação de cidadãos, incluindo questões ambientais, que deve estar sempre atualizado, permitir respostas expeditas de informações de fácil esclarecimento e em condições de verificação por parte de fiscais, inspetores e auditores.
- 25. Implementação de um mecanismo de aviso rápido aos moradores no caso de ocorrência de danos nas redes de água, de eletricidade ou comunicações que provoquem interrupção destes bens, complementados com informação da data previsível de reposição da normalidade e, em paralelo, comunicação dos incidentes às entidades proprietárias das infraestruturas e fornecedores dos serviços afetados.
- 26. Uma vez que a vala para a implantação do presente oleoduto é comum à do novo oleoduto de fuelóleo de Ponta Delgada já avaliado em procedimento de AIA, os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos para o projeto a que a presente DIA diz respeito devem ser compatibilizados e estes sujeitos às mesmas condicionantes dos mesmos planos relativos à construção do novo oleoduto de fuelóleo e sujeitos a posteriores atualizações que resultem da evolução da legislação aplicável ao mesmo.

FASE DE EXPLORAÇÃO

- 1. Implementação de medidas de engenharia preventivas e corretivas necessárias à segurança do projeto no caso de deteção, pelo acompanhamento, de condições de instabilidade da arriba com riscos para o oleoduto.
- 2. Existência de soluções engenharia no projeto que assegurem as condições de segurança legais da conduta, face ao risco sísmico associado ao local da sua implantação.
- 3. Impermeabilização das áreas onde possam circular águas contaminadas ou hidrocarbonetos ou sujeitas ao derrames destes, com implantação de um sistema de coletores, bacias de retenção, grelhas e separadores de hidrocarbonetos.
- 4. Existência, nas instalações, de meios adequados para conter, eliminar e remediar eventuais focos de contaminação do solo e água e em conformidade com as necessidades previsíveis pelo Plano de Emergência Ambiental.
- 5. Definição de um Plano de Gestão de Energia, que contemple boas práticas ambientais com vista à redução dos consumos energéticos, que privilegie: o uso da energia elétrica em detrimento de combustíveis fósseis, dado que a energia elétrica produzida na ilha já tem uma origem renovável próxima de 50%; preveja a hipótese de se implementar um Sistema de Gestão de Energia, como o definido no referencial normativo NP ISO 50001:2011; e aponte para a implementação da Gestão Voluntária do Carbono (GVC) de compensação das

emissões (ECO, 2012), que pode ser extensivo às diferentes condutas dos vários tipos de combustível envolvidos e a entregar na autoridade ambiental antes do licenciamento.

- 6. Identificação dos tipos de energia utlizados no decurso das atividades envolvidas (elétrica e combustíveis), bem como o registo dos respetivos consumos.
- 7. Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental, como o EMAS ou a NP EN ISO 14001:2004 ou outro equivalente para a exploração do oleoduto e estruturas anexas.
- 8. Implementação de um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR), de acordo com os artigos 38.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e devidamente compatibilizado com o Sistema Regional de Informação dos Resíduos (SRIR), e no respeito de toda a legislação em vigor nesta matéria.
- 9. A entidade que operar a instalação de armazenamento de combustível proveniente do presente oleoduto fica obrigada a inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos SRIR, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estando este disponível na Internet no seguinte endereço: http://srir.sram.azores.gov.pt/.
- 11 O transporte rodoviário de resíduos fica obrigado à existência guia de acompanhamento de transporte de resíduos e ao cumprimento das normas técnicas constantes do artigo 59.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, cujo modelo da guia de acompanhamento de transporte de resíduos se encontra no endereço http://www.azores.gov.pt/GRA/srrn-residuos.
- 12. O Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos deve ser compatibilizado com o mesmo plano referente ao "Novo Oleduto Fuelóleo de Ponta Delgada" a implantar na mesma vala, nos aspetos técnicos indicados pela entidade competente de resíduos e sujeito a posteriores atualizações que resultem da evolução da legislação aplicável ao mesmo.

FASE DE DESATIVAÇÃO

- 1. Realização da selagem de modo a eliminar a presença de hidrocarbonetos no interior da tubagem e de acordo com as melhores práticas gestão de eliminação destas substâncias perigosas à data da desativação.
- 2. Existência de meios adequados para conter, eliminar e remediar eventuais focos de contaminação do solo e água que possam estar associados às operações de desativação desta infraestrutura.
- 3. Utilização preferencial de energia elétrica em detrimento do uso de combustíveis fósseis.
- 4. Aquando da decisão de terminar a exploração, apresentar um plano de desativação contemplando potencial solução final de requalificação da área de implantação do projeto e projetos complementares.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Medição regular da distância entre marcas topográficas implantadas no terreno e da respetiva cota com recurso a equipamento adequado para determinação das respetivas coordenadas UTM, respeitando ainda o seguinte:

- Todas as medições devem ser reportadas à rede geodésica local e deve existir um "ponto de controlo" a norte afastado da arriba, ao qual se reportarão eventuais movimentos;
- A precisão das medições deve ser aquela capaz de detetar movimentos inferiores a 1-2 mm;

- As marcas devem ser implantadas no passeio/caminho do lado sul da estrada, próximo do topo da arriba, com uma equidistância não superior a 20 m;
- As medições devem fazer-se em intervalos máximos bimensais, de preferência mensais;
- As medições devem iniciar-se, no mínimo, 6 meses antes do início dos trabalhos e devem prolongar-se durante todos os trabalhos de escavação/implantação do oleoduto para oeste do antigo Matadouro Municipal.

Obrigatoriedade de comunicação à Entidade Licenciadora e à Autoridade Ambiental de todas as medidas corretivas que venham a ser consideradas necessários face ao risco de movimentação de massas detetado com os resultados da implementação do presente plano de monitorização.

Os relatórios de monitorização devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e ser entregues duas vezes por ano na autoridade ambiental, junho e dezembro.

São admissíveis alterações no programa de monitorização, inclusive na periodicidade das campanhas geodésicas, desde que propostas pelo proprietário da infraestrutura e fundamentadas por técnicos na área da geodesia e dos riscos geológicos, as quais só se tornarão efetivas após a respetiva aceitação pela autoridade ambiental com conhecimento da entidade licenciadora.

O presente programa pode ser incluído no programa previsto para o acompanhamento do projeto de oleoduto de fuelóleo a implantar na mesma vala.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura O Secretário Regional dos Recursos Naturais Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros

ANEXO À DIA

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao "Oleoduto de Jet-A1" em Ponta Delgada, cujo proponente é PetroAçores – Produtos Petrolíferos dos Açores, S. A., iniciou-se a 8 de abril de 2013, após receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e da Memória Descritiva do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, a 28 de maio emitiu um parecer no qual considerou estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar o EIA conforme com as exigências do Diploma AILA e procedimento poder prosseguir para a fase de Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, iniciados a 11 de junho e terminados a 9 de junho de 2013 inclusive, não tendo resultado desta qualquer participação da parte público e não tendo sido solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 22 de julho de 2013, onde propôs a viabilização do projeto condicionado às medidas constantes no EIA,

com várias alterações por ela introduzidas e às correções propostas pela entidade competente em matéria de resíduos e genericamente transpostas para a presente DIA.

Em agosto de 2013 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada com base no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA e das medidas nele propostas, no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto e pelo facto de não ter sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos à CA recebidos neste procedimento."

26 de agosto de 2013. – O Secretário-Geral, João Manuel Arrigada Gonçalves.